



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.529128/2017-41

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta *ex officio* da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para o aditamento do Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2017-SBFZ, celebrado entre a ANAC e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Fortaleza, com a finalidade de disciplinar os casos em que se autorize a celebração de contratos além do prazo previsto da Concessão.

1.2. A proposta se baseia na solução adotada para a Concessionária do Aeroporto Internacional de São Paulo S.A. - GRU AIRPORT (processo 00058.503233/2016-70), no qual a concessionária pleiteou a alteração do Contrato de Concessão, com o intuito de incluir a possibilidade de firmar cessões de uso de área aeroportuária com terceiros por períodos superiores ao prazo de vigência da Concessão.

1.3. O pleito foi atendido por meio de decisão *ad referendum* (SEI 0745903) e confirmada pela Diretoria Colegiada na 12ª Reunião Deliberativa em 13/06/2017.

1.4. Cabe destacar que, na análise de conveniência e oportunidade, entendeu-se que a competência para aprovação prévia de autorização para celebração de contratos que ultrapassem o prazo da Concessão deveria ser atribuída ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, o qual se manifestou no sentido de que “não se vislumbra óbice técnico ao prosseguimento do processo conforme proposto pela ANAC” (SEI 1139390).

1.5. Dessa forma, a Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária – GOIA/SRA iniciou o presente processo com o objetivo de que "melhorias regulatórias aprovadas no processo 00058.503233/2016-70 fossem materializadas nos Contratos de Concessão celebrados junto às demais Concessionárias", com vista ao aprimoramento regulatório e a uniformização dos instrumentos contratuais (SEI 1138067).

1.6. O termo aditivo em tela tem por objetivo a padronização de regras dos Contratos de Concessão, bem como sua harmonização com a Portaria MTPA nº 143/2017 e a Lei nº 13.448/2017. A GOIA/SRA destacou que, embora o pedido inicial tenha sido realizado pela Concessionária do Aeroporto de Guarulhos, a análise foi ampla para tratar também de propostas semelhantes de aditivos para os demais Contratos de Concessão, no que diz respeito às cláusulas que possibilitam a celebração de contratos com terceiros que ultrapassem o prazo da Concessão, bem como àquelas que disciplinam as situações que envolvam a utilização de espaços no caso de extinção antecipada da Concessão.

1.7. Para tanto, a SRA sugeriu, quanto ao caso concreto: (i) incluir a Cláusula 11.1.1.2, para que, nos casos previstos na Cláusula 11.1.1, fique garantida a manutenção dos contratos, mesmo na hipótese de extinção antecipada da Concessão; e (ii) alterar a Cláusula 11.1.4, a fim de promover a uniformização de competência e atribuição no que tange à autorização prévia para celebração de contratos que ultrapassem o prazo da Concessão, transferindo-a ao MTPA, ouvida a ANAC (SEI 1032274).

- 1.8. Assim, em 06/09/2017, a SRA apresentou a proposta de alteração contratual à Concessionária para manifestação quanto à concordância de conteúdo e forma, bem como quanto ao interesse em dar continuidade aos trâmites para a realização do aditivo (SEI 1032271).
- 1.9. A Concessionária declarou, em 19/09/2017, concordância à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2017-SBFZ (SEI 1079397).
- 1.10. Dessa forma, a SRA apresentou a análise final com as respectivas justificativas para cada uma das alterações propostas e encaminhou os autos à Diretoria Colegiada para deliberação (SEI 1139513).
- 1.11. O processo foi recebido por esta Diretoria em 18/10/2017 (SEI 1153872), que em ato contínuo solicitou manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC sobre a legalidade da proposta de aditamento contratual (SEI 1186425).
- 1.12. Em resposta, a Procuradoria concluiu não se vislumbrar óbices jurídicos à pretensão de firmar-se o termo aditivo proposto referente ao Aeroporto Internacional de Fortaleza (SEI 1276649).
- 1.13. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2017, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1205899** e o código CRC **EE377AF7**.